



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA VACINA NA ESCOLA E CRECHE PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PARATY.

ABINETE VEREADOR MARQUINHO

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Paraty, 29 de Maio de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA VACINA NA ESCOLA E CRECHE PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vacina na Escola e Creche para alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do nosso município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população.

Art. 2º- Para a realização do Programa Vacina na Escola e Creche , as unidades básicas de saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



entrarão em contato com as escolas e creche da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola.

Parágrafo único: A unidade de saúde responsável pela vacinação também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas e nas creches .

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que postarem carteira de vacinação, havendo atraso ou oportunidade de vacinação, devendo ser registradas aquelas crianças que não trouxeram carteira de vacina ou documento médico.

§ 1º A escola e creche deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecem á escola e creche com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem ao centro de saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§ 3º A escola e creche encaminhará para a unidade básica de saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o cartão de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os Pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam á unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores á visita na escola, e creches, a unidade de saúde poderá realizar visita domiciliar á família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No dia da visita á escola e creche a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola e creche.

Art. 5º A escola e creche deverá enviar para unidade básica de saúde os dados das crianças vacinadas com cópia da comprovação das vacinas aplicadas para que a carteira de vacinação digitalizada de cada criança seja atualizada.

Art. 6º A distribuição das escolas e creches entre as unidades básicas de saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 29 de Maio de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição

Justificativa

No Brasil, está cada vez mais comum o compartilhamento de informações falsas sobre a vacinação. Tais informações desencorajam os pais a vacinarem seus filhos, alegando que as vacinas são prejudiciais às crianças. Infelizmente, isso vem acontecendo com que muitas famílias deixem de vacinar seus filhos, o que pode ocasionar a programação de doenças. Outro agravante, em muitos casos, é a falta de disponibilidade dos pais que muitas vezes trabalham também aos sábados, principalmente crianças que dependem só da mãe, o que dificulta o acesso a Unidade de Saúde, atrasando assim a atualização das vacinas das crianças.

As vacinas previnem doenças causadas por vírus e bactérias. Tais micro-organismos, se atingem o organismo humano, se multiplicam rapidamente e podem realizar mutações, tornando-se mais resistentes. Assim, é cada vez mais importante que as pessoas sejam orientadas e não há espaço mais adequado para que isso ocorra do que o ambiente escolar. O presente projeto, por essa razão, cria o Programa Vacina na Escola e Creche, que levará os profissionais de saúde para as escolas, a fim de que as crianças sejam vacinadas em um ambiente que já lhes familiar.

Vale ressaltar que o programa não obriga a criança a ser vacinada, já que a família terá sempre a opção de não levar cartão de vacinação. No entanto, caso isso ocorra, já que a família terá sempre a opção de não levar o cartão de vacinação. No entanto, caso isso ocorra, a família será convocada a comparecer a uma Unidade Básica de Saúde, onde receberá orientação de um profissional capacitado sobre a importância da vacinação.

Além disso, caso a família opte por não visitar a Unidade Básica de Saúde, abre-se precedentes para que os profissionais de saúde realizem visitas domiciliares de caráter educativo, para que seja feita a necessária orientação.

Assim sendo, o que se pretende com o presente projeto é promover a imunização de nossas crianças por meio da educação, que é grande transformadora de nossa sociedade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala de Sessões, 29 de Maio de 202

Marco Antônio Santos da Conceição

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

Marco Antonio Santos da Conceição
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3900300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 31/05/2023 14:56

Checksum: **BAA2A96F4C7ED539B204C29CB46EE19929D1EC57B18121CD45B95ED7E2D834B0**